

# Caderno 4

TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2012

## SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Secretaria de Estado de Saúde Pública

#### TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE O MUNICÍPIO DE MARITUBA E O HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE LEITE HUMANO PREVISTO NO PACTO PELA REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL (2009).

O ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por seu Secretário Hélio Franco de Macedo Junior RG nº 3342138, CPF nº 043665812-72, o município de Marituba, neste ato representado pela Senhora Secretária de Saúde Dra. Luana Rodrigues Couto e o HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA, neste ato representado por seu Diretor, Ir. Noivar Brustolin, doravante denominados, simplesmente, COMPROMISSÁRIOS tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, a Norma Operacional de Assistência à Saúde 01/2002 (NOAS 01/02), suas alterações posteriores no que couber e o Pacto pela Saúde, pela Portaria GM/MS nº 399/2006, resolvem, por este instrumento e de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto formalizar responsabilidades entre gestores, referentes a implantação de Banco de Leite Humano (BLH) visando atender a demanda de recém nascidos internados na Unidade Neonatal existente no município de Marituba através do Sistema Único de Saúde, considerando a necessidade de redução dos índices de morbimortalidade neonatal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Na execução do presente TERMO, os participantes deverão observar os seguintes compromissos:

1. A Secretaria Estadual de Saúde / SESP  
1.1 Disponibilizar assessoria técnica para a elaboração e implantação de protocolos técnicos em atenção a legislação que regulamenta os Bancos de Leite Humano no Brasil.  
1.2 Capacitar os profissionais de saúde do Hospital (de nível médio e superior) para atuarem nos Bancos de Leite Humano.  
1.3 Destinar equipamentos (relação anexa) doados pelo Ministério da Saúde/FIOCRUZ ao serviço/Hospital Divina Providencia.  
1.4 Oferecer assessoria técnica na área de engenharia e de vigilância sanitária para a elaboração do projeto arquitetônico do Banco de Leite.  
2. O município de Marituba:  
2.1 Acompanhar e colaborar para a implantação do BLH a fim de que seja cumprido o prazo definido para início do funcionamento.  
3. O Hospital Divina Providencia:  
3.1 Definir local para a implantação do Banco de leite  
3.2 Providenciar a infraestrutura física para a instalação dos equipamentos e implantação do Banco de Leite.  
3.3 Manter o BLH em local indicado garantindo o seu pleno funcionamento em benefício da comunidade segundo os preceitos do SUS.  
3.4 Designar equipe de servidores para atuarem no Banco de Leite Humano.  
3.5 Implantar no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o referido Banco de Leite

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

O presente TERMO DE COMPROMISSO será MONITORADO pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde através de relatórios específicos que permitam a avaliação da implantação e funcionamento do BLH.

#### CLÁUSULAS QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado para produzir seus efeitos de direito.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, estado do Pará, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos compromissários nem pela Comissão Intergestores Bipartite do Pará.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os participantes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma. Belém – Pa, 25 de abril de 2012

**Hélio Franco de Macedo Júnior**

Secretário Estadual de Saúde/SESPA

**Ir. Noivar Brustolin**

Diretor do Hospital Divina Providencia

**Luana Rodrigues Couto**

Secretário Municipal de Saúde de Marituba

**PORTARIA Nº 624, DE 01 DE JUNHO DE 2012.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 391624**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/SESPA nº 261/2012, publicada no DOE de 10/04/12 que instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades praticadas pelo servidor JOSÉ DE NAZARÉ CHIAPETTA;

CONSIDERANDO a atual composição da Comissão de PAD do Nível Central da SESP, constituída através da Portaria nº 538/2012 (DOE de 04/05/12);

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constante nos autos do processo nº 257213/12.

R E S O L V E:

I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, na forma prevista no art. 208, caput, da Lei nº 5.810/94.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde Pública

**PORTARIA Nº 619, DE 28 DE MAIO DE 2012.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 391700**

Ao Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância/Nível Central/SESPA nos termos do Ofício nº 25/2012 da CPS/NC/SESPA;

RESOLVE:

I – Prorrogar por 30 (trinta) dias a conclusão da Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 333, de 27 de abril de 2012, publicada no D.O.E 32.157, de 15 de maio de 2012, com fundamentação legal no art. 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

EM 28 DE MAIO DE 2012.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde Pública

**PORTARIA Nº 620, DE 28 DE MAIO DE 2012.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 391708**

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, o requerimento e motivo justificado do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, através do Ofício nº 26/2012-CPS-NC-SESPA.

CONSIDERANDO, a Portaria de designação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do Nível Central, nº 829, de 01 de agosto de 2009.

RESOLVE:

I – Redesignar a Comissão Permanente de Sindicância do Nível Central, composta pelos servidores: DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES, Consultor Jurídico, matrícula nº 54189959-1 e TOMAZ CAVALCANTE DUARTE FILHO, Farmacêutico - matrícula nº 54188889 para sob a presidência do primeiro, apurar indícios de irregularidades quanto a eventual desacato à chefia da DCQA/DVS/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

EM 28 DE MAIO DE 2012.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde Pública

**PORTARIA Nº 611, DE 16 DE MAIO DE 2012.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 391630**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, em seus

artigos 196 a 200, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90; CONSIDERANDO a Norma Operacional de assistência à Saúde nº 01/2002 (NOAS nº 01/02) suas alterações posteriores, o Pacto pela Saúde no que couber, a Portaria nº 399/2006 e a Resolução nº 106, de 10 de maio de 2012;

R E S O L V E:

I – Firmar termo de Compromisso, entre a Secretaria Estadual de Saúde Pública e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, visando à implantação de Banco de Leite Humano no Hospital Dr. Abelardo Santos, visando atender a demanda de recém nascidos internados na Unidade Neonatal existente no referido Hospital;

II – As responsabilidades dos Participes encontram-se no Termo de Compromisso, anexo;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Hélio Franco de Macedo Júnior

Secretário de Estado de Saúde Pública

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE LEITE HUMANO NO HOSPITAL ABELARDO SANTOS- BELÉM/PA, PREVISTO NO PACTO PELA REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL (2009).

O ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por seu Secretário Hélio Franco de Macedo Junior RG nº 3342138, CPF nº 043665812-72, e a Rede de Bancos de Leite Humano da Fundação Oswaldo Cruz neste ato representada por seu Coordenador de Gestão e Informação, Dr. Paulo Ricardo da Silva Maia, doravante denominados, simplesmente, COMPROMISSÁRIOS tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, a Norma Operacional de Assistência à Saúde 01/2002 (NOAS 01/02), suas alterações posteriores no que couber e o Pacto pela Saúde, pela Portaria GM/MS nº 399/2006, resolvem, por este instrumento e de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto formalizar responsabilidades entre gestores, referentes a implantação de Banco de Leite Humano (BLH) no Hospital Abelardo Santos visando atender a demanda de recém nascidos internados na Unidade Neonatal existente no referido Hospital através do Sistema Único de Saúde, considerando a necessidade de redução dos índices de morbimortalidade neonatal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Na execução do presente TERMO, os participantes deverão observar os seguintes compromissos:

1. A Rede de Bancos de Leite Humano da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ  
1.1 Disponibilizar assessoria técnica para a elaboração e implantação de protocolos técnicos em atenção a legislação que regulamenta os Bancos de Leite Humano no Brasil.  
1.2 Capacitar os profissionais de saúde do Hospital (de nível médio e superior) para atuarem nos Bancos de Leite Humano.  
1.3 Destinar equipamentos (já efetivado) doados pelo Ministério da Saúde/FIOCRUZ ao serviço/Hospital Abelardo Santos.  
1.4 Oferecer assessoria técnica na área de engenharia e de vigilância sanitária para a elaboração do projeto arquitetônico do Banco de Leite.  
2. A Secretaria de Saúde/SESPA e o Hospital Abelardo Santos:  
2.1 Definir local para a implantação do Banco de leite  
2.2 Providenciar a infraestrutura física para a instalação dos equipamentos e implantação do Banco de Leite.  
2.3 Manter o BLH em local indicado garantindo o seu pleno funcionamento em benefício da comunidade segundo os preceitos do SUS.  
2.4 Designar equipe de servidores para atuarem no Banco de Leite Humano.  
2.5 Implantar no prazo de 45 dias, a contar da publicação deste, o referido Banco de Leite

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

O presente TERMO DE COMPROMISSO será MONITORADO pela Rede de Bancos de Leite Humano - FIOCRUZ através de relatórios específicos que permitam a avaliação da implantação e funcionamento do BLH.

#### CLÁUSULAS QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado para produzir seus efeitos de direito.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, estado do Pará, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos